



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
15/01/20
DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 001/2020

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Manguueirinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, que serão acrescidos ao vencimento base referência do Quadro Único de Pessoal do Município.

Art. 2.º A revisão salarial de que trata o artigo anterior abrangerá os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3.º A revisão salarial de que trata o Art. 1.º desta Lei será aplicada a partir 1.º de janeiro de 2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 15/01/20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 15/01/2020

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/01/2020 às 15 h 40 min

Assinatura

Câmara de Manguueirinha
PROTOCOLO

Recebi em 14/01/20
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal n.º 1771 de 02 de julho de 2013.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Regulamento)

Lei Municipal n.º 1771/2013

Art. 1.º Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 2.º A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Desta feita, a Revisão Geral Anual terá aumento de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em 2020, correspondente ao acumulado nos 12 meses pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 16/01/20 às 11 h 12 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 003/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 001/2020 - Executivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste geral anual aos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, a qual pertence ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

A par disso, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de incluir em pauta o Projeto de Lei em análise.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

04
98x



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

398



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 01/2020
PROJETO DE LEI N.º 01/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 01/2020, tem por objetivo conceder revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, levando-se em conta a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 15/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos Presidente

Sergio Luiz dos Santos Relator

Wesley A.D. Agostini Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 001/2020 - Executivo -
CONCEDE A PRECATORIO SEM ANUO E REALISTE DA
REMUNERACAO DOS SERVIDOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Conclusões a respeito das

matérias: O Projeto de Lei em pauta, está
amparado legalmente, no Artigo 37, inciso X
da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº 1771/2013, dessa forma Atende os
princípios de legalidade e constitucionalidade.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 06/2020
PROJETO DE LEI N.º 01/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 01/2020, tem por objetivo conceder revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, levando-se em conta a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.

Amós Ferreira dos Santos
Relator

Pelas conclusões Waldir Antonio Giordani

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GILROANI

Presidente

AMOS F. SANTOS

Relator

DIEGO S. BARTOCCHI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 001/2020, QUE TRAZ A REVI-
SÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONISMO MU-
NICIPAL

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Walmir A. Gilroani
Amos F. Santos
Diego S. Bartocchi

89



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 11/2020
PROJETO DE LEI N.º 01/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Manguoeirinha e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 01/2020, tem por objetivo conceder revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, levando-se em conta a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Manguoeirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

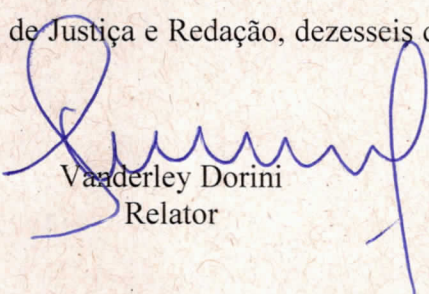
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

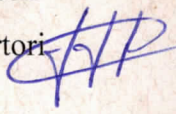
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch

Pelas conclusões Joares Sartori 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E RECLAMAÇÃO
No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Joaquim Santori
Vanderlei Dorini
Darci Pruch

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Proj. DE Lei Nº 001/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

CONCEDE REVISÃO ANUAL
DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL
DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

[Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

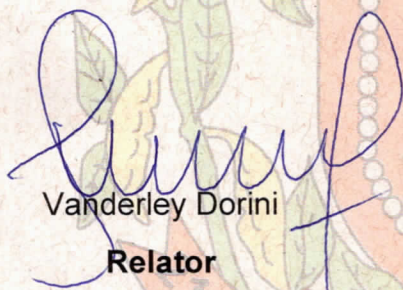
CNPJ 77.780.120/0001-83

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 001/2020 DO PODER EXECUTIVO

Modifica a ementa do Projeto de Lei n.º 001/2020 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Concede revisão geral anual remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha Mangueirinha e dá outras providências”.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, Mangueirinha,
17 de janeiro de 2020.


Vanderley Dorini
Relator


Joares Sartori
Presidente

Darci Prusch
Membro

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/01/20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

